



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa
Em, 13/04/15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

MENSAGEM Nº 094

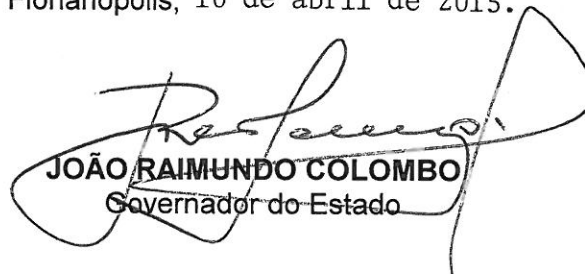
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 012/2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 10 de abril de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
28ª Sessão de 14/04/15.
As Comissões de:
- 5 Justiça
- 11 Indígenas
- 14 Trabalho
- 10 Eleitorais
Secretário



Florianópolis, 24 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo
Rod. SC 401 - km. 5, nº 4600 – Saco Grande
88032-000 - Florianópolis - SC



Senhor Governador,

O Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina vem, respeitosamente, apresentar a:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 003/2015

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de revisão salarial, através de Medida Provisória, conforme abaixo exposto:

Após avaliação da Pró-Reitoria de Planejamento da UDESC e aprovação dos conselhos universitários, foi solicitada a revisão do Valor Referencial de Vencimento (VRV) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina no percentual de **6,91%** (seis vírgula noventa e um por cento), a contar de 01/04/2015. Tal reajuste determinará o novo valor de VRV em **R\$ 325,24** (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

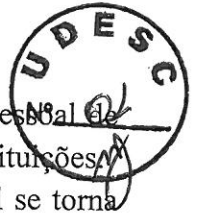
O percentual de **6,91%** (seis vírgula quarenta e um por cento) corresponde à inflação medida no período de 01/01/2014 a 31/12/2014 **6,41%** pelo IPCA-IBGE, mais um ganho real de **0,5%**.

O Plano de Carreira da UDESC (Lei Complementar nº 345/2006) criou o Valor Referencial de Vencimento – VRV, cujo valor indexa os vencimentos conforme o seu Art. 10. Em 03/04/2014 a revisão nos valores foi de 6,41% de acordo com a Medida Provisória 195/2014 transformada na Lei n. 16.446, de 7/8/2014, determinando um VRV em R\$ 304,22.

Aliada à defasagem salarial, registra-se uma grande concorrência na oferta de vagas em concursos públicos em Instituições de Ensino Superior - IES gratuitas no Brasil. Vive-se um momento de grande expansão na rede federal de educação superior, seja pela implantação de novas unidades das Universidades Federais e pela implantação dos IFs (Institutos Federais de Educação).

A alteração entende-se essencial para a preservação de um quadro de servidores, mantendo seus salários compatíveis com o mercado e, muitas vezes, até mesmo com outros órgãos do próprio governo estadual.

A Udesc é a 18ª melhor universidade do Brasil entre 192 avaliadas. O cálculo do Índice Geral de Cursos – IGC, inclui a média ponderada dos conceitos preliminares de curso no triênio



de referência (2011 a 2013) e os conceitos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), responsável por avaliar os programas de pós-graduação das instituições.

Notório é que as Universidades desempenham importante função social, a qual se torna cada vez mais relevante com o progresso da ciência e das exigências dos tempos. À atividade educacional sempre foi atribuída natureza pública em razão de seus fins, e não somente porque é oferecida pelo Estado. A natureza da educação superior, especificamente, revela-se em face dos benefícios que produz, tais como a disseminação do conhecimento superior, formação de pessoal habilitado às ocupações sociais mais complexas, formação de grupos dirigentes, geração de conhecimentos que contribuem para o crescimento da produtividade e da competição do país, legitimando o investimento público. Nesta realidade, a única Universidade Estadual de Santa Catarina, vem lutando para preservar, conquistar e melhorar sempre sua função de ensino, pesquisa e extensão, mas para isto precisa manter a qualidade.

Hoje Santa Catarina está no topo, juntamente com os estados de São Paulo e Rio de Janeiro no segmento de ensino superior mantido por verbas do próprio estado, sendo a 4ª melhor universidade estadual do País. Sem sombra de dúvida isso representa um grande ganho do governo e da sociedade catarinense.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que antecipadamente agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor



De acordo

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação
Matricula nº 658723-2-01



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0012.0/2015

Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

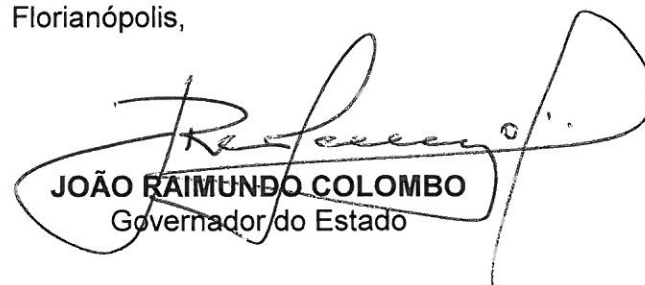
§ 1º O Valor Referencial de Vencimento (VRV) de que trata o *caput* deste artigo fica fixado em R\$ 325,24 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado